



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

### EMENDA ADITIVA

Incluem-se, no art. 1º, modificações para o art. 195, da Constituição Federal, acrescentando-se-lhe os §§ 12 e 13:

“Art. 195. ....

.....

“§ 12. A lei incentivará a filiação do trabalhador de baixa renda ao regime geral de previdência social de que trata o art. 201 e estabelecerá condições especiais para a sua contribuição previdenciária, particularmente para os trabalhadores com idade superior a quarenta anos e para o segurado em situação de desemprego involuntário. (NR)

“§ 13. Todo e qualquer subsídio, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivo ou benefício de natureza tributária relativo às contribuições exclusivas do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, inclusive as previstas nos incisos I, alínea a, e II deste artigo, será integralmente coberto por meio de transferências orçamentárias que serão consideradas como receitas para o cálculo do seu equilíbrio financeiro e atuarial. (NR)

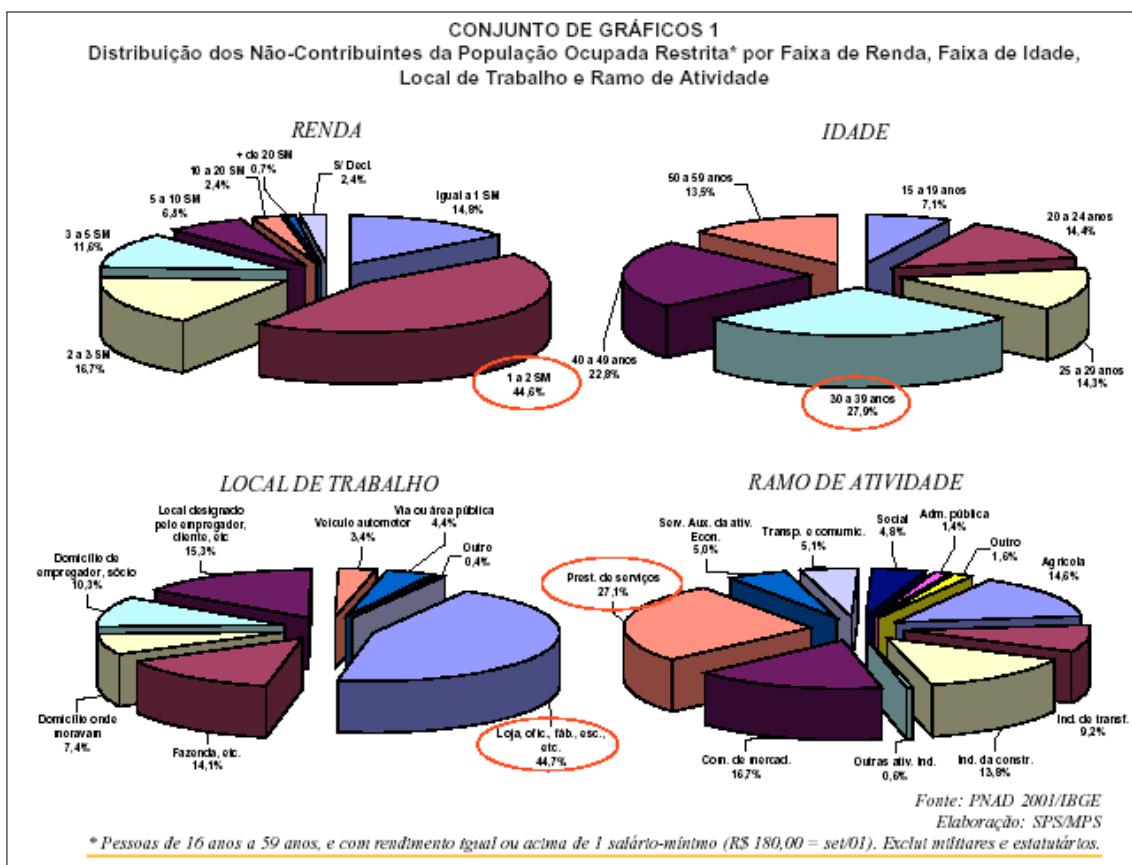
### JUSTIFICAÇÃO

Existe hoje um grande debate sobre o Regime Geral de Previdência Social que envolve pelo menos duas matrizes: de um lado a necessidade de equacionarmos o grave problema da exclusão previdenciária, que atinge hoje a maior parte dos trabalhadores ocupados; por outro lado, as inúmeras isenções, anistias e benefícios tributários concedidos às contribuições exclusivas da previdência social têm dificultado ainda mais que a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial demandado pela EC n.º 20 seja atendida. Esta emenda insere dois parágrafos no art. 195, da Constituição Federal, atendendo a essas preocupações.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****1 - Proposta para a inclusão previdenciária**

A previdência do regime geral é hoje o maior programa de distribuição de renda em curso no país. Com esses benefícios, 18 milhões de brasileiros deixam de figurar abaixo da linha da pobreza, pelos dados da PNAD/1999, divulgados pelo próprio Ministério de Previdência Social. Essa importante marca poderá ser ampliada pela extensão da cobertura previdenciária, objetivo desta emenda.

Em 1985, 53% da população ocupada privada em nosso país não tinha acesso à previdência social; em 1999, esse percentual estava ampliado em quase 20% e já era de 62%. Dados divulgados pelo Ministério da Previdência (Informe da Previdência Social – Março de 2003) com base na PNAD/2001 explicitam que mesmo excluindo as pessoas que recebem menos de um salário mínimo e as pessoas com idade inferior a 16 anos ou superior a 59 anos ainda existem 18,7 milhões de brasileiros sem cobertura previdenciária. É preciso ressaltar que 60% desses trabalhadores brasileiros ganhavam menos de dois salários mínimos (R\$ 180,00 em setembro de 2001), outros 17% recebem entre 2 e 3 salários mínimos. Ao todo mais de  $\frac{3}{4}$  dos trabalhadores ocupados excluídos da cobertura previdenciária recebem até três salários mínimos, sendo que quase 85% deles estão na área urbana. É um importante segmento que pode ser atendido pela disposição do poder público de incentivar e facilitar a filiação e estabelecer mecanismos diferenciados de contribuição para que esses trabalhadores não percam a sua condição de segurado, pois em grande parte esses trabalhadores recebem rendimentos descontinuados.





Para que a cobertura previdenciária seja estendida a esse importante segmento social, especialmente esses 12 milhões que recebem menos de 2 salários mínimos e os 4 milhões que recebem entre 2 e 3 salários, é preciso que a legislação incentive e facilite essa filiação contributiva para o Regime Geral de Previdência Social.

O outro alvo que esta Emenda busca é atender à parcela desses trabalhadores que tem mais de 40 anos. Eles são 36% dos trabalhadores ocupados sem cobertura previdenciária. É importante que a lei também incentive e estabeleça condições especiais para atender a esse segmento, justamente porque esses trabalhadores, que possuem mais de 40 anos, num curto espaço de tempo estarão sem capacidade laborativa e muito provavelmente sem renda para prover o seu sustento e de sua família, transformando-se em um novo centro de preocupação para o estado e a sociedade.

*Destaque-se que não se trata de estender um tratamento assistencial, esses brasileiros são trabalhadores ocupados, mas não possuem em sua maioria condições econômicas para arcar com a contribuição previdenciária. E os que possuem, mesmo que precariamente, alguma capacidade financeira, necessitam de incentivos e esclarecimentos para que decidam pela filiação.*

Diante das inúmeras formas de trabalho, nem sempre há vínculo empregatício. A reforma tributária pretende criar uma nova forma de contribuição patronal, facultativa, que não incide sobre a folha de salários. Isso pode incluir segurados hoje em regimes de contratação precária. Mas é preciso também incluir segurados que trabalham por conta própria, que não tenham vínculo com empresas ou cooperativas.

Com essas medidas a previdência social poderá resgatar grande parte do seu papel social, perdido com o crescimento da informalidade e do desemprego que corroeu a dignidade e deteriorou a situação social em nosso país a partir dos anos 90.

## 2 - Proposta para o financiamento

Desde a EC n.º 20, a questão do equilíbrio previdenciário foi alçada à esfera constitucional. No entanto, a legislação ordinária continuou a conceder indistintamente renúncias e benefícios tributários que diminuem as receitas do regime geral de previdência social.

Não pareceu razoável ao Parlamento, diante de situações as mais distintas, que o texto constitucional vedasse todo e qualquer tratamento diferenciado que tem sido dispensado às micro e pequenas empresas, entidades filantrópicas etc. Impedir toda e qualquer renúncia fiscal pode se revelar um constrangimento para determinadas políticas de interesse público. No entanto, é preciso que ao conceder qualquer tipo de benefício tributário ele seja coberto com transferências orçamentárias inclusive, sendo computadas estas para efeito do cálculo da necessidade de financiamento do sistema.

Se o modelo deve ser equilibrado e se o desequilíbrio motiva cortes em direitos e ampliação de requisitos, então é preciso controle sobre as receitas, especialmente ressarcir o Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2004 apresenta dados sobre a renúncia previdenciária estimando-a em R\$ 12,7 bilhões, um volume considerável



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4

frente aos R\$ 88 bilhões projetados como receita e os R\$ 35,6 bilhões de necessidade de financiamento do regime geral.

A emenda não tem a pretensão de ampliar as transferências orçamentárias para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, justamente porque elas já ocorrem hoje diante da insuficiência da receitas proveniente das contribuições previdenciárias. Mas pretende-se que as transferências relativas à cobertura de subsídio e isenções, anistia ou redução da base de financiamento sejam computadas para efeito do cálculo da necessidade de financiamento do sistema.

Sala da Comissão,        de junho de 2003

Deputado Inácio Arruda  
PCdoB/CE

Deputada Perpétua Almeida  
PCdoB/AC

Deputado Aldo Rebelo  
PCdoB/SP

Deputado Promotor Afonso Gil  
PCdoB/PI

Deputada Alice Portugal  
PCdoB/BA

Deputado Renildo Calheiros  
PCdoB/PE

Deputado Daniel Almeida  
PCdoB/BA

Deputado Sérgio Miranda  
PCdoB/MG

Deputada Jandira Feghali  
PCdoB/RJ

Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/A

Deputado Jamil Murad  
PCdoB/SP